



## CONTRATO N° 10/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 12/2025**  
**DISPENSA N° 09/2025**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI E FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES IPUBI, Estado de Pernambuco, situada na Rua da Matriz, s/n, Centro, na cidade de Ipubi-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.449.289/0001-05, ora representada pelo Vereador Presidente, o Sr. **DAMÁZIO SIQUEIRA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 5125924 SSP/PE e do CPF sob o nº 985.201.134-00, residente e domiciliado na Rua Guaracy, nº 83, Centro, Ipubi-PE, doravante denominada órgão CONTRATANTE e do outro lado a empresa **FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.000.876/0001-42, situada na ROD. CE 293 KM 05, Nº 52 , SALA 02, Bairro CABECEIRAS, BARBALHA-CE, CEP 63.180-000, neste ato representada por Deivide Soares Fernandes, brasileiro, casado, empresário, com CPF sob nº 645.016.553-72, cédula de identidade sob nº 97029175146 SSP-CE, residente e domiciliado Rua Lídio de Freitas, 285, Nossa Sra de Fátima Barbalha/CE, Cep: 63.090-118, endereço eletrônico [fernandesimobiaria@yahoo.com](mailto:fernandesimobiaria@yahoo.com), tel. (88) (88) 999370485, doravante denominada CONTRATADA, decidiram, com as especificações e caracterizações dos serviços conforme Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições, consoante Lei Federal nº. 14.133/21 e nas condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente acordo a Contratação de Empresa para a Prestação Serviço de Locação de Veículo, sem Motorista, sem Combustível e Quilometragem Livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Ipubi.

- a) Submeter o veículo à vistoria técnica determinadas pela contratante e manter o veículo sempre limpos e em condições de segurança;
- b) Manter durante todo prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- c) Realizar manutenção do veículo locado, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, troca de óleos, filtros e os serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento do mesmo, sendo que tais serviços são de exclusiva responsabilidade da contratada especificada na planilha acima, não gerando quaisquer ônus para esta Casa;;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- a) necessidade de suprir as demandas de viagens e deslocamentos diários dos Vereadores e servidores, possibilitando a realização de atividades inerentes tanto às atividades-fim quanto às atividades-meio da



Câmara Municipal;

- b) No âmbito administrativo, visa garantir flexibilidade para atender a demandas variáveis, como eventos, deslocamentos para cursos, visitas ao TCE-PE diligências ou outros assuntos de interesse legislativo;
- c) deslocamento dos edis nas fiscalizações aos serviços públicos prestados à população pelo poder executivo no âmbito do município de Ipubi.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS E DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**

Veículo modelo : **CHEVROLET/S10 LT DD4A**, tipo: **CAMINHONETE**, cor: **PRATA**, ano: **2021/2022**, placa: **QYW7H28**, chassi: **9BG148FK0NC407161**, renavam: **01268016931**, combustível: **DIESEL** .

- a) Veículo ficarão à disposição da Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato;
- b) Assistência veicular 24h;
- c) Carro reserva;
- d) Manutenção preventiva e corretiva, incluindo serviços de higienização veicular por conta da contratada;
- e) Seguro total, inclusive contra terceiros;
- f) Demais características previstas neste termo de referência e anexos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para a execução do objeto deste acordo será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, respeitado o limite de duração consignado na forma da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, a Contratante pagará ao Contratado o valor de 12 (doze) parcelas de R\$ 4.980,00 (quatro mil e novecentos e oitenta reais), totalizando um valor global de R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).

**Parágrafo § 1º** O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes a prestação de serviço do objeto deste Contrato em até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Vereadores, os preços poderão ser repactuados, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Parágrafo § 2º** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2025 a seguir especificada:

Código – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, de sua plena conformidade com o estipulado neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

**Parágrafo único:** O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/21, as quais são reconhecidas pela Contratada. Obrigar-se-á:

I- Efetuar o pagamento, conforme proposta aceita pela Câmara Municipal, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

II- Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades constantes na prestação dos serviços;

III- Promover a fiscalização da execução do contrato.

IV – Prestar todas as informações e fornecer todos o necessários para execução dos serviços contratados;

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº 14.133/21 caberá, ainda, à Contratada:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de presentes na vigência deste instrumento.

§ 3º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes neste instrumento contratual e Termo de Referência, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 4º. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, cumprir as determinações do Gestor ou fiscal do Contrato, a fim de que a prestação dos serviços de locação seja regularmente realizada.



§ 5º Sanar, às suas expensas, os vícios observados na execução da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo Contratante: Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse.

II – Por ambas as partes: Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando absolutamente inviável a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Câmara expedir as autorizações de prestação de serviços ao contratado, receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato, sendo o fiscal do contrato designado por portaria do Presidente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos participantes e contratados que descumprem suas obrigações.

A CONTRATADA estará sujeita às possíveis sanções administrativas com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação local aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Ipubi-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova que assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que depois de lido e achado de acordo pelas partes Contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor da original.

Ipobi - PE, 28 de fevereiro de 2025.

**DAMAZIO SIQUEIRA SILVA**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE IPUBI**  
CNPJ nº. 35.449.289/0001-05  
**CONTRATANTE**

**FERNANDES EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 14.000.876/0001-42  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

CPF/MF:

---

CPF/MF: